



LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento de 2023 a fim de encaminhar despesas com contratação de serviços técnicos especializados para estruturação de PPPs e Concessões, com as seguintes classificações orçamentárias e com os seguintes valores:

I - Órgão:	09	SECRETARIA MUN DA INFRAESTRU DESENVOL HABIT
Unidade:	01	Unidades Subordinadas
Função:	17Saneamento	
Sub-função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0170	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
Projeto:	2013	Manut Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos
Elemento de despesa:	3.3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 27.279,06
Recurso	001 – Recurso Livre	

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial, autorizados no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 27.279,06 (Vinte e sete mil duzentos e setenta e nove reais e seis centavos), na redução da seguinte rubrica orçamentária do exercício:

I – Órgão:	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRU DESENVOL HABIT
	17.512.0170.2013	Manut Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos
	3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ (500).....R\$ 27.279,06
Fonte de Recurso:	0001	Recurso Livre

Art. 2º. O constante da presente Lei integrará as Leis nº 3.240, de 26 de Novembro de 2021 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2022 a 2025), Lei Municipal nº 3.332, de 28 de Setembro de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023) e Lei Municipal nº 3.344, de 29 de Novembro de 2022 (Lei do Orçamento para o exercício de 2023).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 04 de Abril de 2023.

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

[assinatura]
Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal de Administração



Mensagem nº 20/2023

Nova Bassano, 16 de Março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei nº 20/2023, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

O presente Projeto de Lei solicita autorização Legislativa para que este Poder Executivo inclua na lei orçamentária vigente os créditos orçamentários necessários à execução da contratação do Fundo de Estruturação de Projetos da Caixa Econômica Federal (FEP-CAIXA) objeto do Edital de Chamada Pública nº 001/2020, o qual o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA) foi habilitado.

O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a estruturação de concessão para coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos na área de atuação do CISGA, forma regionalizada.

O FEP-CAIXA subsidia 90% (noventa por cento) dos custos associados ao projeto, cabendo aos municípios o pagamento previamente ao início da estruturação, dos 10% (dez por cento) restantes.

O valor sob-responsabilidade do município de Nova Bassano é de R\$ 27.279,06 (Vinte e sete mil duzentos e setenta e nove reais e seis centavos), conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária nº 44, de 30 de novembro de 2022, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha.

É importante destacar que, atualmente, o município realiza a gestão dos resíduos sólidos urbanos através de empresa terceirizada, responsável pela coleta com destino para a cidade de Palmeira das Missões/RS, onerando o Tesouro Municipal com custos de transporte.

Além disso, com a alteração do Marco Regulatório do Saneamento, Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que culminou na alteração da Lei Federal nº 9.984 de 17 de julho de 2000, Lei Federal nº 10.768 de 19 de novembro de 2003, Lei Federal nº 11.0107 de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Lei Federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015 e Lei Federal 13.529 de 4 de dezembro de 2017, impôs aos municípios a obrigatoriedade da operação regionalizada do saneamento básico, notadamente abastecimento d água, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos urbanos, através de blocos regionais (definidos pela União), unidade regionais ou regiões metropolitanas instituídas pelo Estado.

A não adoção da prestação de serviço de forma regionalizada implica, conforme art. 50 da Lei Federal 11.445, na não obtenção de recursos públicos (não onerosos) e financiamento com recursos da União ou com recursos geridos ou operador por órgãos ou entidades da União, comprometendo a possibilidade de melhoria nos serviços.

Dessa forma, necessária a abertura de crédito adicional especial na Lei Municipal nº 3.344, de 29 de Novembro de 2022 (Lei do Orçamento para 2023) para que seja viabilizada a contratação do FEP-CAIXA, bem como sua inclusão na Lei do Plano Plurianual (Lei nº 3.240/2021) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 3.332/2022).

Atenciosamente,

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em exercício

valor da contrapartida de 10%

R\$ 8.881.047,46
10,00%
R\$ 888.104,75

Município	População	Parti.% Cotas de Rateio	CAIXA
Antônio Prado	13.041	3,00%	R\$ 26.683,67
Bento Gonçalves	123.090	15,59%	R\$ 138.463,89
Carlos Barbosa	30.630	5,76%	R\$ 51.122,34
Caxias do Sul	523.716	20,79%	R\$ 184.618,52
Cotiporã	3.824	1,79%	R\$ 15.875,51
Fagundes Varela	2.750	1,57%	R\$ 13.986,11
Farroupilha	73.758	10,39%	R\$ 92.309,26
Garibaldi	35.794	7,04%	R\$ 62.524,31
Guaporé	26.199	4,44%	R\$ 39.475,11
Monte Belo do Sul	2.514	1,59%	R\$ 14.147,02
Nova Araçá	4.890	2,10%	R\$ 18.609,55
Nova Bassano	10.089	3,07%	R\$ 27.279,06
Nova Prata	28.021	4,84%	R\$ 43.019,47
Nova Roma do Sul	3.743	1,79%	R\$ 15.872,37
Paráí	7.793	2,23%	R\$ 19.774,85
Pinto Bandeira	3.086	1,67%	R\$ 14.812,91
Santa Tereza	1.722	1,41%	R\$ 12.501,93
São Marcos	21.759	4,04%	R\$ 35.901,38
Veranópolis	26.813	5,14%	R\$ 45.662,87
Vila Flores	3.407	1,74%	R\$ 15.464,63
TOTAL	946.639	100,00%	R\$ 888.104,75

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

Grau de sigilo
#PUBLICO**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede à Rua Jacob Ely, 498 – sala 05 – Centro, Garibaldi – RS – CEP 95720-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Fabiano Feltrin**, brasileiro, casado, Presidente do CISGA, portador do documento de identificação nº 3007779791 SJS/RS e do CPF nº 516.674.950.-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pela Gerente Nacional, Marise Pimentel Viegas de Almeida, brasileira, portadora do documento de identificação nº 2070149/SSP-DF e do CPF nº. 975.259.601-00, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017 (doravante denominada **CONTRATADA ou CAIXA**).

As Partes firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

- a. Assessoramento Técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a fase de licitação da concessão, definição das condições de contratações subordinadas, como a do verificador independente, se houver, e relacionamento com órgãos de controle;
- b. Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, outras contratações subordinadas.

1.3 A execução do objeto, no que tange à utilização dos recursos do FEP para os serviços especificados no item 1.2, respeitará o detalhamento constante no Termo de Referência deste contrato.

1.4 O Ente Público contratante poderá aderir à utilização dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, com prestação de assessoria e apoio operacional na realização da licitação, a ser prestada pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, de forma voluntária e ciente das obrigações dela decorrentes.

1.4.1 A adesão a utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA se dará por meio de assinatura de Ordem de Serviços a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

1.5 Os serviços de Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, não se confundem com as competências próprias do CONTRATANTE na condução da licitação da concessão propriamente dita.

1.6 O FEP não responderá por eventual falha ou má condução dos serviços prestados pela B3 SA e por eventual embate entre o CONTRATANTE e o prestador de serviços (B3).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do seu escopo, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma do Projeto, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, assim como o acesso aos livros e registros contábeis, aos funcionários,

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

gerentes, auditores e agentes, desde que relacionado ao projeto, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;

II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;

IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;

V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;

VI. Efetuar o reembolso ao FEP, nas formas e situações previstas neste contrato;

VII. Garantir que o Edital de Licitação da Concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos ao FEP por parte do ente privado, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;

VIII. Garantir que o Edital de Licitação da Contratação contenha a previsão de fornecimento, por parte do ente privado, de informações relativas ao monitoramento da concessão, a serem alimentadas em sistema, no formato e periodicidade definidos pelo poder concedente;

IX. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;

X. Efetuar o pagamento da contrapartida estipulada na Cláusula Quinta;

XI. Caso opte pela utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, assinar a Ordem de Serviço na condição de Interveniente Anuente, para formalização da adesão, por meio da qual assumirá as obrigações necessárias para a realização do serviço.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, inclusive no tocante a contratações subordinadas, se houver, conforme as especificações da Cláusula Primeira;

II. Manter, durante todo o contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;

III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;

IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;

V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;

VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da eficácia deste contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;

VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seus empregados ou prepostos;

IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste contrato.

XII. Designar e informar ao **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução;

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de Consultorias Técnicas Especializadas necessárias para a execução do contrato, conforme cláusula 1.2.b, exceto o serviço de Assessoramento Técnico prestado pela CAIXA previsto na Cláusula 1.2.a.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal, do Consórcio e, se for o caso, do organismo internacional, se houver acordo de cooperação, conforme descrito no item 5.3.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão custeadas em 90% (noventa por cento) com recursos do FEP, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato, sem vinculação das cotas utilizadas com o cotista beneficiário de sua subscrição.

5.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor de R\$ 888.104,75 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor global indicado no item 9.1 na forma de contrapartida.

I. Este instrumento terá eficácia a partir do pagamento da contrapartida financeira discriminada no caput, a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período em comum acordo entre as Partes.

II. A perda do prazo estabelecido no inciso I, ou ainda o cancelamento do procedimento de disponibilização da contrapartida, por qualquer motivo, que inviabilize o desembolso em definitivo resultará na rescisão automática deste contrato.

5.3 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como fonte de recursos adicional para compor o total indicado no item 5.1, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº 22/2022, publicada no Diário Oficial do CISGA em 22 de dezembro, a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS FASES

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada um dos produtos relativos ao projeto definidos no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. A ausência de manifestação do **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos a partir do envio implicará em aprovação tácita do relatório.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá formalizar **Comunicado de Suspensão dos Serviços** até a realização de reunião entre as Partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela alínea "I.a" do Item 10.1.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R\$ 8.881.047,46 (oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos na contratação de Consultoria Técnica Especializada. Neste caso o valor excedente referente à contrapartida estabelecida no item 5.2 será devolvido ao **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II do item 11.1.

§ 2º Cada fase cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP, em acréscimo às fases anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de fases parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

9.2 O valor de reembolso ao FEP é composto pelas seguintes componentes:

- I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;
- II. O Percentual Adicional de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP;
- III. O valor adicional de R\$ 402.202,87 (quatrocentos e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) a título de manutenção do FEP, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP

10.1 Responsabilidade de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de:

- I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:
 - a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;
 - b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Segunda;
 - c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 13.1.
- II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- III. Alteração unilateral dos termos do Edital de Licitação pelo **CONTRATANTE**, sem o conhecimento e/ou anuência da **CONTRATADA**, com exceção do disposto no item 10.2;
- IV. Dados errados fornecidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- V. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;
- VI. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto em casos de:
 - a. encerramento do processo licitatório sem êxito na transferência do empreendimento à iniciativa privada, observado o disposto na cláusula Décima Segunda;
 - b. inabilitação dos concorrentes, caracterizada por descumprimento dos critérios definidos no Termo de Referência do Edital de Licitação para Concessão do serviço;
 - c. determinação de órgãos de controle.
- VII. Outras situações não previstas que resultarem na descontinuidade dos trabalhos, em retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

10.2 O FEP será reembolsado pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2 e serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, nos casos em que haja publicação de edital de licitação da Concessão sem cláusula prevendo o reembolso ao FEP pelo licitante vencedor dos valores indicados nos incisos I, II e III do item 9.2 e de pagamento à B3 pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações.

10.3 Responsabilidade de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, na hipótese de o **CONTRATANTE** assinar o contrato de Concessão com o ente privado vencedor sem a comprovação da liquidação do pagamento ao FEP, relativamente aos incisos I, II e III do item 9.2.

10.4 Responsabilidade de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, relativamente à metade dos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.5 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos ao FEP em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**.

10.6 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** no cadastro do CADIN, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.7 O FEP será reembolsado pelo Licitante Vencedor, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a oficialização do resultado, prorrogável por igual período, e pagamento à B3, caso formalizada essa opção pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a adjudicação do contrato de concessão, como condições prévias para assinatura do Contrato de Concessão.

10.8 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente ao FEP, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO CONTRATANTE

11.1 Responsabilidade de reembolso ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, dos valores definidos no item 5.2, nos casos de:

I. desistência unilateral da **CONTRATADA**, conforme previsto na alínea a inciso IV do item 13.1, com reembolso do valor integral da contrapartida em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.

II. apuração a menor do valor de contrapartida estimado inicialmente no item 5.2, com reembolso da diferença ao final do contrato, na prestação de contas final.

III. sucesso na concessão, com reembolso do valor integral da contrapartida aportada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do reembolso do ente privado à **CONTRATADA** previsto no item 10.6.

IV. desistência do **CONTRATANTE**, conforme inciso I do item 10.1, com reembolso do valor remanescente da contrapartida após o desconto dos custos incorridos, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

V. inviabilidade técnica da concessão estudada, conforme previsto na alínea b inciso IV do item 13.1, com reembolso do valor remanescente da contrapartida após o desconto na proporção dos custos incorridos, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores discriminados no item 11.1, apurados até a data do término ou suspensão dos trabalhos, serão atualizados pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para publicação do edital de licitação de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conclusão da fase de Estruturação do Contrato, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação nas instâncias internas e externas pertinentes, com possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias, uma única vez.

12.2 O descumprimento do prazo poderá caracterizar desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

12.3 Qualquer paralisação judicial ou por órgãos de controle pode ensejar suspensão do prazo para abertura do procedimento licitatório que trata o item 12.1 pelo prazo de seis meses ou até a suspensão da decisão, o que ocorrer primeiro, mediante solicitação e demonstração do **CONTRATANTE** de que todas as medidas estão sendo tomadas para reversão da situação.

12.3.1 Caso a interrupção do processo se dê a menos de 60 dias do fim do prazo disposto no item 12.1, o **CONTRATANTE** terá prazo adicional que perfaça 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para abertura do procedimento licitatório

12.4 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula prevendo o reembolso ao FEP pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2, e, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, cláusula prevendo o pagamento à B3 pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, como condição à assinatura do contrato.

12.5 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as Partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem a Estruturação do Contrato, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 12.1.

12.6 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as Partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

- II. Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**:
- a. em defesa dos interesses do FEP;
 - b. em caso de inviabilidade técnica da concessão estudada, detectada a qualquer momento durante a realização dos serviços;
 - c. nos casos previstos no inciso VII do item 10.1.
- V. Automaticamente, no caso de ausência de contrapartida financeira do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II do item 5.2.

13.2 As fases concluídas deverão ser integralmente reembolsadas à **CONTRATADA** e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da fase, independentemente do motivo da rescisão contratual, exceto quando a rescisão ocorrer pelos motivos de que tratam as alíneas a e b do inciso IV do item 13.1.

13.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

13.4 A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das Partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

14.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão ao **CONTRATANTE**.

§ 1º O **CONTRATANTE** ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela **CONTRATADA**, de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades do FEP e em benefício deste, desde que não implique em revelação de informação protegida por sigilo.

§ 2º No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do item 5.3, serão propriedade do **CONTRATANTE**, e as informações obtidas ou geradas poderão ser utilizadas pelo organismo parceiro e pela **CONTRATADA**, em cumprimento de suas finalidades institucionais, ou em projetos futuros semelhantes, ainda que com outras partes.

Contrato de Prestação de Serviços – FEP**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

a. se para a CAIXA:

GEFUS – Gerência Nacional Admin. Fundos Garantidores e Sociais
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º andar –
Brasília/DF
CEP: 70.070-030
Endereço Eletrônico: gefus@caixa.gov.br

b. se para o Consórcio:

Rua Jacob Ely, 498, sala 05, Centro, Garibaldi/RS
CEP.: 95.720-000
Endereço eletrônico: cisga@cisga.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar o FEP, nos termos da cláusula Décima.

17.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2, e, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, cláusula prevendo o pagamento à B3 pelos serviços de assessoria técnica especializada a licitações.

17.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou, se for o caso, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, na hipótese prevista no art. 176 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

Contrato de Prestação de Serviços – FEP

17.4 O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

17.5 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade de participação de organismo internacional no cumprimento deste contrato, conforme disposto na Cláusula Quinta.

17.6 O **CONTRATANTE** se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com a equipe do organismo internacional envolvido no projeto, se houver, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos concessionários do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

17.7 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade do organismo internacional, se houver, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível.

17.8 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as Partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado digitalmente, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

A assinatura digital consiste em mecanismo que confere autenticidade a documentos produzidos eletronicamente. Tem como respaldo legal a Medida Provisória (MP) 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que tem como objetivo "*garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras*" (art. 1º).

Garibaldi, 22 de dezembro de 2022.
Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do FEP

MARISE PIMENTEL
VIEGAS DE

ALMEIDA:97525960100

Assinado de forma digital por
MARISE PIMENTEL VIEGAS DE
ALMEIDA:97525960100
Dados: 2023.01.12 16:30:29 -03'00'

DANIELLE MENDONÇA
DE SOUZA DOS
REIS:00113594127

Assinado de forma digital por
DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA
DOS REIS:00113594127
Dados: 2023.01.13 16:53:16 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATADA

Nome: Marise Pimentel Viegas de Almeida

CPF: 975.259.601-00

Cargo: Gerente Nacional



Contrato de Prestação de Serviços – FEP

CONTRATANTE

FABIANO

FELTRIN:51667495020

Assinado de forma digital por
FABIANO FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.12.29 09:08:55 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da

CONTRATANTE

Nome: Fabiano Feltrin

CPF: 516.674.950-20

Cargo: Presidente do CISGA

Testemunhas

LUIS CARLOS

VEDOVELLI:33736294034

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS VEDOVELLI:33736294034
Dados: 2022.12.29 10:02:40 -03'00'

Assinatura da Testemunha

Nome:

CPF:

Assinado de forma digital por LEONIR ANTONIO TURCATTO:46645390025
Dados: 2022.12.29 10:25:19 -03'00'

Assinatura da Testemunha

Nome:

CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br